

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

CONTRATO Nº 007/SPMP/2014 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/SPMP/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/SPMP/2014

PROCESSO Nº : 2014-0.029.957-4

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, TIPO CAT 120 H, FIAT ALLIS FG 70, ANO DE FABRICAÇÃO 2005 OU MAIS RECENTE, COM OPERADOR E COMBUSTIVEL, por um período de 12 (doze) meses.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Quatorze, nesta Capital, na Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, nº 76, Vila Jacuí / SP, CEP: 08060-150, compareceram de um lado, a SUBPREFEITURA DE SÃO MIGUEL, CNPJ nº 05-535.758/0001-48, representada pelo SUBPREFEITO Sr. **ALDO ANTUNES DE FARIA SODRÉ**, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa **ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Av. Tâmara, 05 – sala 24 – Centro, Carapicuíba / SP, CEP: 06320-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.035.222/0001-95, neste ato representada por seu Representante legal, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do Despacho de fls. 149 - verso e da proposta comercial inserta às fls. 78 à 80 do processo nº 2014-0.029.957-4, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, TIPO CAT 120 H, FIAT ALLIS FG 70, ANO DE FABRICAÇÃO 2005 OU MAIS RECENTE COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL À SPMP através de empresa especializada nesses serviços, conforme as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	HORA MÊS	PERÍODO/ MESES
01	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, TIPO CAT 120 H, FIAT ALLIS FG 70, ANO DE FABRICAÇÃO 2005 OU MAIS RECENTE COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL	01	200	12

1.2 - Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas geográficas pertencentes à Subprefeitura São Miguel. Excepcionalmente, poderão ser disponibilizados para atendimento de mutirões previamente solicitados pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP ou pela Superintendência das Usinas de Asfalto - SPUA.

1.3 - A contratação estimada será de 200 (duzentas) horas/ mês, por máquina.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

1.4 - O(s) preço(s) será(ão) utilizado(s) para o pagamento da locação das máquinas tanto no período diurno como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos ou feriados, sem ônus para PMSP.

1.5 - Os serviços serão executados sob responsabilidade da contratada, por determinação da fiscalização e deverão atender às especificações constantes no anexo deste edital.

1.6 – Quando necessário, à pedido da fiscal do contrato, a empresa deverá enviar carreta para transporte do equipamento.

1.7 – **Se necessário**, estar de acordo com a Portaria 41/2009, referente à utilização do sistema de rastreamento do tipo GPS, conforme padrões adotados pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras; Os equipamentos de rastreamento deverão utilizar o sistema de satélites do GPS (Global Positioning System) para determinação de sua localização (latitude e longitude).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Nota de Empenho, os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto da presente licitação, deverão ser submetidos à vistoria técnica por D.T.I. –Departamento de Transportes Internos, situado na Rua Joaquim Carlos n.º 655 – Pari, no horário das 07h00 às 16h00, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”.

2.2 - Para obtenção do laudo de conformidade a empresa observados os prazos previstos para assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, retirará na unidade contratante a solicitação formal de vistoria dos veículos a ser apresentada ao Departamento de Transportes Internos –DTI, acompanhada dos seguintes documentos: - Relação dos veículos, Cópia Autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos, Documentos de propriedade dos veículos, ou, caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua locação ou “leasing” dos veículos em seu nome, bem como a comprovação de pagamento de seguro obrigatório e IPVA.

2.3 - Em se tratando de Cooperativa, para assinatura do contrato, deverão ser apresentados documentos de propriedade dos veículos em nome de Cooperados, comprovando esta qualidade, ou, caso não seja proprietário, deverá apresentar instrumentos hábeis, em seu nome, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua locação ou “leasing” bem como a comprovação de pagamento de seguro obrigatório e IPVA.

2.4 - A vistoria do equipamento por DTI para o fim de expedição do “Laudo de Conformidade” será realizada com a presença do representante da Contratada.

2.5 - Se solicitado, a empresa deverá possuir e manter em perfeito funcionamento em todos os veículos o equipamento de monitoramento e rastreamento GPS, conforme especificações do edital, durante a vigência deste contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

2.6 - Além das condições previstas no Edital, inclusive quanto à adequação da motoniveladora às especificações do objeto, na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do Edital, bem como adaptações inadequadas que afetem as características da motoniveladora e a segurança do uso em vias públicas.

2.7 - Se o objeto da vistoria não atenderem às condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna e demais exigências do Edital, a Unidade Requisitante, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10 (dez) dias úteis para adequação ou substituição DO EQUIPAMENTO, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual e/ou cancelamento deste contrato, conforme o caso, a critério da Administração.

2.8 - A SUBPREFEITURA/SPUA OBRIGA-SE A MANTER FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO, NA QUAL CONSTARÃO OS HORÁRIOS DE APRESENTAÇÃO E DE DISPENSA, ASSIM COMO TODAS AS OCORRÊNCIAS E HORAS PARADAS, DEVIDAMENTE APROVADAS PELA CONTRATANTE.

2.9 - A contratada deverá colocar a máquina em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, suprimento de combustível e lubrificante.

2.10 - A máquina deverá ser apresentada, juntamente com o respectivo motorista, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecido de seu combustível.

2.11 - O motorista deverá portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprovatório de sua habilitação.

2.12 – Em caso de avaria do equipamento que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

2.13 - No caso da ocorrência de apreensão do equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada.

2.14 - A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.

2.15 - A Contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a PREFEITURA, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

2.16 - A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

2.17 - Garantir o uso pacífico do equipamento locado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

2.18 - Manter o equipamento coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizada e licenciada.

2.19 - Manter a idade máxima do equipamento, sendo que estes deverão ser substituídos após completar os 10 (dez) anos de uso tendo como referência o ano de fabricação constante do documento do veículo, no caso de não serem substituídos, serão considerados como veículos faltantes, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas.

2.20 - Realizar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento locado.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1-O compromisso para a locação só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei Municipal 13.278/02 e/ou da competente Nota de Empenho, decorrente deste contrato.

3.2-Em qualquer das hipóteses, a empresa da assinatura de cada Termo de Contrato ou da retirada de cada Nota de Empenho, deverá apresentar:

3.2.1-Laudo de Conformidade, expedido pela DTI; com validade de 180 dias.

3.2.2-Cópia autenticada do Registro e Licenciamento do Equipamento ou Documentos de propriedade, ou, caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua locação ou “leasing”; dos veículos em seu nome ou em nome de cooperado em se tratando de cooperativa.

3.2.3-Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H. do motorista (operador).

3.3-A contratação deverá ser fixada em número de horas, estabelecendo-se o prazo contratual estipulado, mediante distribuição dessas horas, considerando o mínimo de 08 (oito) horas diárias de trabalho de 2ª a Domingo, se necessário, podendo ser no horário diurno ou noturno, de acordo com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, previstas na CLT, podendo haver compensações para atendimento em horários extraordinários (fora da jornada normal/semanal), inclusive em horários noturnos, se necessário.

3.3.1-A contratação estimada será de 200 (duzentas) horas por turno.

3.3.2-Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação do(s) equipamento(s) e o de sua liberação pela PMSP, descontadas as horas destinadas às refeições dos motoristas, respeitando-se os limites estabelecidos nesta cláusula.

3.3.3 – A(s) máquina(s), fora do horário que estiver (em) à disposição da Prefeitura, estará (ao) sob a guarda e responsabilidade única da empresa , sendo que para o equipamento ficar em área ou próprio do Município, deverá haver a manifestação do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

responsável designado pela Unidade Requisitante, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela empresa.

3.3.4 - O(s) equipamento(s), devidamente abastecido (s) de combustível e com seu (s) motorista (s), deverá (ao) se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Prefeitura, na planilha diária individual de controle dos caminhões.

3.3.5 - O(s) equipamento(s) deverá(ão) estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a empresa substituir se não atender(em) esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Unidade. O novo equipamento apresentado deverá atender às exigências do Edital de Licitação e anexo que precedeu ao certame, inclusive quanto a vistoria, independentemente do prazo de validade do laudo de conformidade.

3.4-A empresa providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações), através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos caminhões, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela PMSP.

3.5-A empresa se obriga a socorrer quando o equipamento apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do equipamento, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a DTI, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 394.800,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Oitocentos Reais).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **37368/2014**, no valor de R\$ 197.400,00 (Cento e Noventa e Sete Mil e Quatrocentos Reais), onerando a dotação orçamentária nº 63.10.15.452.3022.2.341.3390.3900.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

4.4. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos do DECRETO 53.841/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

5.1. O prazo da presente contratação é de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por idêntico ou inferiores períodos, rescindido pela Administração com prévia notificação à Contratada, no prazo mínimo, de 30 (trinta) dias.

5.1.1. A prestação de serviço terá início a partir do recebimento pela contratada, da Ordem de Início a ser emitida pelo gestor do Contrato.

5.2. A gestão do presente Contrato será exercida pela SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL - SPMP, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

6.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

6.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

6.3.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

6.3.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da assinatura do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças.

6.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES

7.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:

7.1.1. Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

7.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

7.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

7.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

- 7.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 7.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 7.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido;
- 7.1.5.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.
- 7.1.5.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 7.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Será exigida, previamente à formalização das contratações decorrentes deste certame, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado.

8.2 - A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.

8.3 - A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

8.4 - A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

9.2 - Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 - A CONTRATADA, compromete-se entregar no ato da assinatura deste instrumento, a documentação constante no edital.

9.4 - Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 003/SPMP/2014, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA.

9.5 - Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.6 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.

ALDO ANTUNES DE FARIA SODRÉ
SUBPREFEITO
SPMP

ERA TECNICA ENGENHARIA,CONSTRUÇÕES
SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 65.035.222/0001-95

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____

2- Nome: _____